



Projeto de Lei Municipal nº. 01/2022

(De autoria da Mesa Diretora)

Com fundamento no art. 93, inciso I alínea d da Lei Orgânica do Município de Aracatu, a presente legislação altera a Lei Municipal nº. 567/2019, dispõe sobre criação de cargo público, estabelece gratificação especial de trabalho e define índice de correção monetária do vencimento básico e subsídio dos servidores públicos efetivos e agentes políticos do legislativo municipal respectivamente e dá outras providências.

Art. 1º - A presente legislação altera a Lei Municipal nº. 567/2019 que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aracatu.

Art. 2º - Fica acrescido no quadro de pessoal da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aracatu:

- I. Cargo Efetivo
 - a) 02 (dois) cargos de Agente Administrativo

- II. Cargo em Comissão
 - a) 03 (três) cargos de Assistente Legislativo



Art. 3º - Fica instituída a gratificação por **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO CET**, que será concedido pelo Chefe do poder legislativo até o limite de:

- I. 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor público efetivo e/ou cargo em comissão se tratar de pessoal com escolaridade de nível médio.
- II. 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do servidor público efetivo e/ou cargo em comissão se tratar de pessoal com escolaridade de nível superior.

Art. 4º- Fica definido como índice de correção monetária do vencimento básico dos servidores públicos efetivos e subsídio dos agentes políticos o INPC a incidir anualmente.

Parágrafo único – A aplicação da correção que alude o *caput* é a média aritmética do exercício anterior, devendo incidir no mês de janeiro a iniciar no exercício de 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Aracatu, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

José Carlos da Silva Santos

Presidente

Juliana Fagundes Maia

Vice-Presidente

Florisdete Barbosa dos Santos

1º Secretário

Marlúcio Pinheiro da Rocha

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Aracatu nos últimos anos adquiriu imóvel próprio, sendo que recentemente foram executadas reformas, bem como acréscimo de pavimento no prédio com intuito de atender as necessidades triviais e ao bom e regular funcionamento,

Neste esteio, é imperioso destacar que, a atual e hodierna estrutura administrativa do quadro pessoal do Poder Legislativo não alcança as demandas quotidianas e corriqueiras.

Convém clamar a atenção que, atento a estas questões e após análise acurada e criteriosa de viabilidade junto aos Órgãos técnicos e assessoramento, notou-se a necessidade de cargos para agente administrativo e assistente legislativo.

Cabe aduzir que, a legislação vigente aplicável ao quadro pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aracatu não trouxe a baila hipóteses de gratificação de condição especial de trabalho nem correção monetária do vencimento básico.

De mais a mais, desde os primórdios desta Casa os agentes políticos do Poder Legislativo ora em questão, também não dispõe de índice de correção monetária do subsídio.

Assim, cabe a presente legislação reestruturar o quadro de pessoal da Câmara Municipal, definir hipóteses e percentis da gratificação dos servidores e índice de correção monetária do vencimentos básico dos servidores efetivos e do subsídio dos agentes políticos respectivamente.

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância contamos com a cooperação dos nobres colegas.

Aracatu, 06 de janeiro de 2021.

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

José Carlos da Silva Santos

Presidente

Juliana Fagundes Maia

Vice-Presidente

Florisdete Barbosa dos Santos

1º Secretário

Marlúcio Pinheiro da Rocha

2º Secretário